



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netcity.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2693, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Guairá a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, em razão de programa de habitação de interesse social.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal nos termos do Ato de Imissão na Posse – processo nº 1409/08 – datado de 28/08/2008 – do Cartório Civil, caracterizado como Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social – firmado e executado nos termos do Contrato de Repasse Nº 0250499-92/2008 entre o município de Guairá, CEF – Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, com área total de 7.797,00 m² sendo 1.097,92 m² correspondente à construção de 32 casas para atendimento de pessoas físicas e famílias descritas nos contratos em anexos à presente Lei, com o seguinte memorial descritivo: “Começa no marco 20, cravado no alinhamento da Av. 15, confrontando com o Conjunto Habitacional Gabriel Garcia Junqueira e o Conjunto Habitacional Abdala Elias. Partindo deste ponto segue confrontando do marco 20 ao marco C com o Conjunto Habitacional Gabriel Garcia Junqueira no rumo 68º 24’ NW e distância de 389,85 metros; do marco C ao marco 20 confronta com a área remanescente nos seguintes rumos e distâncias: C-B 21º 47’ NE e distância de 20,00 metros, B-A 68º 24’ SE e distância de 389,85 metros, A-20 21º 47’ SO e distância de 20,00 metros até encontrar o marco de partida, fechando assim o perímetro”.

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo será feita nos termos do § 1º do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Guairá pelo prazo de 20 anos, contados das datas de assinaturas dos contratos em anexo.

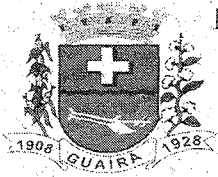
Artigo 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar o processo de licitação para a concessão de uso do bem mencionado no artigo 1º, de acordo com o § 1º do Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Guairá, ficando ratificados os contratos em anexo à presente lei, que foram formalizados no exercício de 2010.

Artigo 3º A concessão terá como condições de adimplemento todas as cláusulas existentes nos contratos em anexo, que gerem obrigações para as pessoas e famílias beneficiadas por este programa.

Artigo 4º A concessão será revogada automaticamente, desde que os beneficiários não cumpram com as obrigações especificadas nas cláusulas contratuais, com notificação por escrito, e automático retorno do bem para o patrimônio municipal.

Artigo 5º O bem imóvel descrito no artigo 1º não poderá ser transferido ou cedido a terceiros sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal, bem como o uso de suas instalações.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº. 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 6º Os beneficiários poderão executar obras de reforma ou ampliação das instalações, mediante projeto devidamente aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo único. As obras de ampliação e benfeitorias que forem executadas pela concessionária serão incorporadas ao imóvel, sem ônus para a Prefeitura, não cabendo a restituição de valores aplicados.

Artigo 7º Findo o prazo da presente concessão, e cumpridas pelos beneficiários todas as condições previstas nos contratos em anexo, a Prefeitura, as suas expensas, transmitirá por instrumento público de doação cada um dos lotes aos seus respectivos beneficiários, consolidando para estes a propriedade de seus imóveis.

Artigo 8º A Prefeitura do município de Guairá realizará aditivo contratual aos instrumentos em anexo, prevendo a cláusula de doação constante do artigo anterior.

Artigo 9º Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário e após Processo Administrativo que permita a ampla defesa e o contraditório do concessionário, a Administração Pública Municipal revogará a concessão, rescindo o contrato de concessão de direito real do bem imóvel.

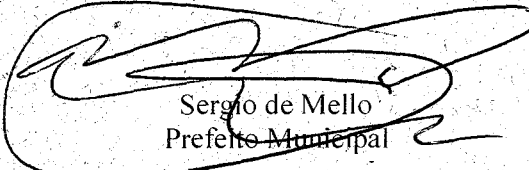
§ 1º Ocorrida a rescisão contratual, concessionário desocupará e devolverá o bem no prazo de 60 dias, contados da data de publicação da decisão.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá promover nova concessão do bem retomado, observando os mesmos critérios utilizados para família em situação de vulnerabilidade social.

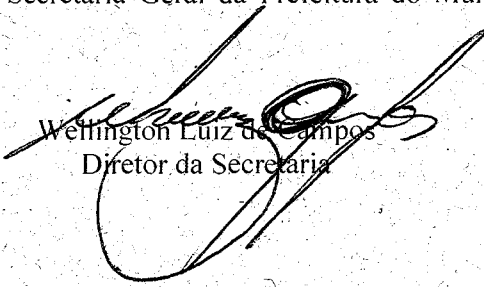
§ 3º O novo concessionário deverá cumprir as mesmas obrigações e requisitos impostos nesta lei, pelo prazo de 20 anos.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 20 de março de 2015.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria